

PARECER TÉCNICO

Abimael Pereira da Silva, Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 1000/2025 no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação abaixo descrita.

Após examinar os autos, verifiquei que consta no processo:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviço de manutenção predial a serem executados na cozinha comunitária de Barra de Jangada, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês/PE.

2. DO PREÇO ESTIMADO:

O preço global estimado pela administração é de **R\$ 120.095,16 (cento e vinte mil noventa e cinco reais e dezesseis centavos)**, conforme cotação de preços apensa aos autos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta no Termo de Referência que as despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

Poder: Prefeitura Municipal de Cortês/PE

Órgão: 3001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 08.244.4012.2114 – Construção, Reforma, e/ou Ampliação de Prédios Vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento: 40.00.00 - Despesas de Capital

44.00.00 – Investimentos

44.90.00 – Aplicações Diretas

4. CONCLUSÃO

Em conformidade com art. 72, da Lei 14.133/2021, para formalização de processo de contratação direta deverá ser instruído dos seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Também deve a administração, observar o § 3º, do art. 75 que diz:

“As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Observamos constar nos autos, conforme abaixo:

- Documento de Formalização de Demanda (DED);
- Estimativa de Pesquisa de Preços através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;
- Termo de Referência;
- Declaração.

Diante do acima exposto, entendemos estar presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no **art. 75, inciso I** da Lei Federal 14.133/2021, ante a criteriosa análise desse Agente de Contratação de toda documentação acostada aos autos do processo que instruem o presente procedimento.

Cortês/PE; 09 de maio de 2025.


Abimaél Pereira da Silva
Agente de Contratação

